EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Apresento este Projeto de Lei com o objetivo de garantir reserva mínima de um por cento das vagas de estágio de nível superior no Poder Público Municipal para as pessoas com idade igual o superior a 60 (sessenta) anos.

Primeiramente, cabe a arguição de que é notório o crescimento populacional de idosos na Capital, corroborado com estudos e pesquisas que asseveram o crescimento populacional da pessoa idosa, não só em Porto Alegre, mas em todo o país. Também, a afirmação de que, apesar do incentivo governamental para o ingresso em faculdade, o estudante em idade mais avançada, fatalmente, encontra dificuldades para ingressar em estágio profissional, uma vez que as empresas ainda têm resistência em contratar pessoas idosas.

Nesse sentido, necessário que o Poder Público Municipal avalie o processo de crescimento dos idosos na sociedade, oportunizando espaços de interação e atividade na sociedade, estando, minimamente, preparado para o recebimento da população idosa não só na área de educação e relações humanas, mas também em outros segmentos como saúde e segurança. Assim sendo, parlamentares provocam o Executivo Municipal para que venha a trabalhar com políticas públicas não só assistencialistas, mas de interatividade e inclusão desse público.

A preocupação deste parlamentar não é novidade no país, pois diversos outros parlamentares apresentaram projetos de lei nessa seara, sabedores da necessidade premente de políticas públicas e organizacionais diante do latente crescimento da população idosa. Podemos citar como exemplo a tramitação na Câmara dos Deputados do Projeto de Lei nº 199, de 2016, do deputado federal Flavinho (PSB/SP), que altera a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, disponibilizando percentual de, no mínimo, 2% (dois por cento) das vagas de estágio para idosos. Nesse mesmo diapasão, na Câmara Municipal de São Paulo, tramita o Projeto de Lei nº 00677 de 2017, do vereador Jair Tatto (PT). Ainda, é de se destacar o advento da Lei nº 13.535, de 15 de dezembro de 2017, que obriga as instituições de ensino superior a ofertar cursos e programas de extensão aos idosos, tanto presenciais como à distância, constituídos por atividades formais e não formais. O Estatuto do Idoso é inequívoco ao estimular a inserção do idoso no ambiente educacional e formador, como descreve seu art. 21: “O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados”.

Pelo exposto, visando a estimular a permanência do idosos em cursos de nível superior, garantindo uma vida ativa e produtiva, bem como obter reflexos positivos na economia municipal, e, ainda, efetivando a inserção social dos idosos em interação com a sociedade, venho apresentar aos nobres pares, com arrimo na missiva constitucional e na legislação federal, o presente Projeto de Lei para apreciação, contando com o deferimento dos senhores.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2018.

VEREADOR JOSÉ FREITAS

**PROJETO DE LEI**

**Estabelece a reserva** **de 1% (um por cento) das vagas de estágio de nível superior na Administração Pública Municipal para pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais.**

**Art. 1º**  Fica estabelecida a reserva de 1% (um por cento) das vagas de estágio de nível superior na Administração Pública Municipal para pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais.

**Art. 2º**  Poderão concorrer às vagas de estágio os estudantes que possuam 60 (sessenta) anos de idade ou mais e que estejam regularmente matriculados e com frequência devidamente comprovada em instituições públicas ou privadas de ensino superior, em curso compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 3º** Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

**Art. 4º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JEN